

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.

Contrato Nº 10.335/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 238/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.** CNPJ/MF nº 05.321.084/0001-89, estabelecida na Avenida José Roberto Pontes, nº 2.955, Distrito Industrial Edgard A. Beolchi, Caixa Postal 32 – CEP: 15.895-000, na cidade de Cedral, estado de São Paulo, endereço eletrônico: usinadovale@usinadovale.com.br, representada neste ato por seu proprietário o **SR. José OTÁVIO FAVA**, RG nº RG: 9.758.713-8, CPF: 888.958.318-53, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE COM APLICAÇÃO À FRIO, FAIXA IV DER-SP, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022 e disciplina da Ata da Registro de Preços nº 238/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO PRECO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 238/2022, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.197.600,00 um milhão, cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), e refere-se ao item nº 01 do Pregão Eletrônico nº 50/2022.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.
- 2.4 O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art.



CNP I 46 151 718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

- 3.1 Os itens da presente licitação deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues na Usina de Asfalto, localizada na Avenida Isaura Macarini Albani esquina com a Rua João Fernandes Marques, ou ainda em endereço diverso indicado na Autorização de Fornecimento, nesta cidade de Birigui-SP, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.
- 3.1.1 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.2 Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Obras.**
- 3.1.3 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.1.4 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- 3.1.5 A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especifica ção;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.1.3 O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.
- 4.1.4 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos dos Anexos I e II.



CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16200-067

- 4.1.5 Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). Membros da Comissão Especial de Registro de Preços nomeados pela Portaria nº 16/2019, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6* - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO



CND | 46 151 718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 7.1 O pagamento será realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias** após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRA-TANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6 Nos termos do Art. 62, §2°, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.
- 7.7 Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações, para o exercício de 2022:

Nº 02.12.00 - 15.451.0015.1.015 / 4.4.90.30.00 - Ficha nº 586 - Secretaria Municipal de Obras - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **RECURSOS PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº



CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16200-067

- 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.
- 9.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros:
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato:
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a
- CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;
- 11.5 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Obras**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 11.6 Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 11.7 Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.8 A previsão de entrega dos produtos é de 20 (vinte) toneladas a cada pedido, devendo ser entregue nos locais e datas indicados pela Secretaria Municipal de Obras.
- 11.9 A massa asfáltica deverá ter estabilidade mínima de 500 kgf. Entende-se como estabilidade como sendo a grandeza que mede a resistência da massa asfáltica a aplicação da carga determinando a carga máxima que a massa asfáltica pode suportar, onde o ensaio é feito por cisalhamento e não por compressão.
- 11.10 A fluência deverá estar entre a faixa de 8 a 16 centésimos de polegadas. A fluência é a medida de quanto a massa asfáltica pode andar (esmagar, deformar) sob a ação cisalhante sem se romper. E a medida da elasticidade da massa.
- 11.11 A mistura deve ter de 3 a 5% de volume de vazios. Misturas com elevado percentual de volume de vazios podem levar a oxidação excessiva do ligante betuminoso reduzindo significativamente a vida útil do pavimento, além de proporcionar permeabilidade ao ar e água.
- 11.12 A contratante poderá, a qualquer momento, colher amostra da massa asfáltica para análise e verificação se o material fornecido pela contratada atende as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este contrato vigerá entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares



CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16200-067

aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 50/2.022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 22 de junho de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OTAVIO Assinado de forma FAVA:888958 FAVA:88895831853 Dados: 2022.06.23 31853 09:46:52 -03'00'

> JOSÉ OTÁVIO FAVA **PROPRIETÁRIO**

= USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI =

ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES = SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS =

= TESTEMUNHAS =

NOME:

RG:



CNPJ 46,151,718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui **CONTRATADO**: Usina Do Vale Construtora Eireli

CONTRATO Nº 10.335/2.022, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2.022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de massa asfáltica chuq (concreto betuminoso usinado à quente) faixa iv der-sp, destinado à Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 22 de junho de 2.022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73		
RESPONSÁVEIS PELA	HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME O	OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIE		0'
Nome: Leandro Maffeis M	Milani	
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 290.413438-73	Leandro Maffeis Milary	
Assinatura:	PREFEITO MUNICIPAL	
RESPONSÁVEIS QUE A	SCINADAM O A HISTE:	,
Pelo contratante:	SSINARAIN O AJUSTE.	7 -
Nome: Leandro Maffeis M	Milani	
Cargo: Prefeito Municipal		7//
CPF: 290.413438-73		
Assinatura:	eandro Maffels Milani PREFEITO MUNICIPAL	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
Nome: Rogério Venícius	Costa Fernandes	
Cargo: Secretário de Obr	,	
CPF: 327.619.048-69		
Assinatura:	tifle	
Pela contratada:		
Nome: José Otávio Fava		
Cargo: Proprietário	JOSE OTAVIO	Assinado de forma digital por JOSE OTAVIC
CPF: 888.958.318-53	FAVA:88895831853	FAVA:88895831853 Dados: 2022.06.23 09:47:56 -03'00'
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESF	PESAS DA CONTRATANTE:	171.
Nome: Leandro Maffeis M	Milani	
Cargo: Prefeito Municipa		
CPF: 290.413438-73	Leandro Maffeis Milani	
Assinatura:	PREFEITO MUNICIPAL	_/



CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maurício Rereira Cargo: Engenheiro Civil CPF: 039.201.698-24

Assinatura:

Nome: Fernanda Scardovelli de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Drenagem de Águas Pluviais

Xandovelli de (

CPF: 467.019.948-06

Assinatura: Jemanda

Nome: Navair Pires

Cargo: Operador de Máquinas

CPF: 065.051.768-70

Assinatura: Novain lines

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura:

eandro Maffeis Milani

REFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Rogério Venícius Costa Fernandes

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 327.619.048-69

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Nair Sabbo

Assinatura:

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 803.711.408-20

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

